



---

LEI Nº 5505, DE 03 DE JULHO DE 2023

Cria o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate a violência contra a mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Selo Lilás para empresas que se destacam no combate à violência contra a mulher e na promoção da igualdade de gênero.

Art. 2º- O Selo Lilás será concedido às empresas que adotem medidas efetivas para prevenir, combater e erradicar a violência contra a mulher, tanto no ambiente de trabalho quanto em suas relações externas.

Art. 3º- Para obter o Selo Lilás, as empresas deverão comprovar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Implementação de políticas internas de prevenção à violência contra a mulher, incluindo a divulgação de canais de denúncias confidenciais e acessíveis a todas as funcionárias;
- b) Realização de treinamentos e capacitações periódicas para sensibilização de todos os funcionários sobre a importância do combate à violência contra a mulher e a promoção da igualdade de gênero;
- c) Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e instituições especializadas no atendimento e apoio às vítimas de violência doméstica e de gênero;



- 
- d) Inclusão de cláusulas nos contratos com fornecedores e parceiros comerciais, exigindo o cumprimento de políticas de respeito aos direitos das mulheres;
- e) Divulgação de campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher, tanto internamente quanto externamente, utilizando os meios de comunicação disponíveis;
- f) Manutenção de um ambiente de trabalho seguro e livre de assédio, adotando medidas disciplinares eficazes para coibir condutas abusivas;
- g) Promoção da equidade salarial e de oportunidades entre homens e mulheres, garantindo a igualdade de remuneração para funções e cargos equivalentes.

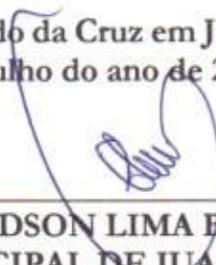
Art. 4º - As empresas que atenderem aos critérios estabelecidos neste Projeto de Lei poderão requerer o Selo Lilás junto ao órgão competente, que será responsável pela análise dos requisitos e pela concessão do selo.

Art. 5º - As empresas que obtiverem o Selo Lilás poderão utilizar essa certificação em sua comunicação institucional, em seus materiais de marketing e em suas embalagens de produtos, como forma de demonstrar o compromisso com a causa da igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher.

Art. 6º - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Projeto de Lei acarretará na suspensão temporária ou definitiva do Selo Lilás, mediante análise e decisão do órgão competente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
\_\_\_\_\_  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento



**LEI**

**DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Cria o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate a violência contra a mulher.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Selo Lilás para empresas que se destacam no combate à violência contra a mulher e na promoção da igualdade de gênero.

Art. 2º- O Selo Lilás será concedido às empresas que adotem medidas efetivas para prevenir, combater e erradicar a violência contra a mulher, tanto no ambiente de trabalho quanto em suas relações externas.

Art. 3º- Para obter o Selo Lilás, as empresas deverão comprovar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Implementação de políticas internas de prevenção à violência contra a mulher, incluindo a divulgação de canais de denúncias confidenciais e acessíveis a todas as funcionárias;
- b) Realização de treinamentos e capacitações periódicas para sensibilização de todos os funcionários sobre a importância do combate à violência contra a mulher e a promoção da igualdade de gênero;
- c) Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e instituições especializadas no atendimento e apoio às vítimas de violência doméstica e de gênero;
- d) Inclusão de cláusulas nos contratos com fornecedores e parceiros comerciais, exigindo o cumprimento de políticas de respeito aos direitos das mulheres;
- e) Divulgação de campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher, tanto internamente quanto externamente, utilizando os meios de comunicação disponíveis;
- f) Manutenção de um ambiente de trabalho seguro e livre de assédio, adotando medidas disciplinares eficazes para coibir condutas abusivas;
- g) Promoção da equidade salarial e de oportunidades entre homens e mulheres, garantindo a igualdade de remuneração para funções e cargos equivalentes.

Art. 4º- As empresas que atenderem aos critérios estabelecidos neste Projeto de Lei poderão requerer o Selo Lilás junto ao órgão competente, que será responsável pela análise dos requisitos e pela concessão do selo.



Art. 5º- As empresas que obtiverem o Selo Lilás poderão utilizar essa certificação em sua comunicação institucional, em seus materiais de marketing e em suas embalagens de produtos, como forma de demonstrar o compromisso com a causa da igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher.

Art. 6º - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Projeto de Lei acarretará na suspensão temporária ou definitiva do Selo Lilás, mediante análise e decisão do órgão competente.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023.



**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE CMJN/CE**

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

EML2/LS